



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 N° 1381

Divulgação segunda-feira, 18 de junho de 2018

– Página 52

Publicação terça-feira, 19 de junho de 2018



Art. 52 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

Seção II Da Presidência da Câmara

Art. 53 Ao Presidente da Câmara incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;

exclusivas da Câmara;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - Dirimir as questões de ordem da câmara;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

separado;

IX - Emitir Parecer Orientativo decorrente das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 54 Compete aos membros do Conselho:

câmara;

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua atribuídas pelos Presidentes

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

funcionamento do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e

desempenho das funções

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

competência;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo

necessário;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua

câmara;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela

câmara;

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem

confiadas pelo Presidente

do conselho ou da câmara.

Seção IV Da Secretaria Executiva

indicado pelo conselho

Art. 55 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário,

Educação compete:

Parágrafo único - dependendo da demanda do CME o secretário (a) do

CME e da Câmara;

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do

sempre que solicitado pela presidência;

II. digitar documentos e atos do conselho;

sempre que solicitado pela presidência;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

atualizado o arquivo e a documentação deste;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou

necessários registros;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede

conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho

Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das

tenham prioridade.

Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter

VII. prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os

IX. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função

Parágrafo único - dependendo da demanda do CME o secretário (a) do

conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho

tenham prioridade.

Seção V

Das Comissões

determinado número de

Art. 56 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por

estudo e proposição sobre o assunto em pauta

Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para

definirão proposição por maioria simples.

Art. 57 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e

Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 58 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das

Art. 59 As Comissões serão coordenadas por um Conselheiro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

Art. 60 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão;

IV - acompanhar a execução da política educacional do Município;

V - Emitir Pareceres Orientativos sobre as medidas necessárias para a melhoria da proficiência da educação municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Este regimento terá validade, a partir de sua publicação; podendo ser alterado conforme mudanças nas legislações.

Art. 62 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim com deliberação absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 63 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 64 Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Juína - MT.

Art. 65 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 66 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 67 Eventuais despesas dos membros do Conselho governamentais ou não governamentais, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, sob rubricas próprias do CME, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 68 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 69 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 70 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Juína, 22 de novembro de 2017.

Olivia Maria Silva de Jesus,
Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO

CONTRATADO: JC AUTO MOTORS LTDA
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO L200 TRITON PLACA QBO 4549 PREFIXO 03.59 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.
ELEMENTO DE DESPESA: 2464-
03 130 10 302 0015 2333 339030000000 - Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde
Fontes de Recursos: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 667,59 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 15/07/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/06/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/06/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA